

**PORTRARIA N.º 1716/DETRAN/2025, de 19/12/2025.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA,** autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que altera substancialmente os requisitos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs);

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CETRAN/SC nº 30/2025, de 11 de dezembro de 2025, que estabeleceu prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que este Departamento promova as adequações operacionais, tecnológicas e regulatórias necessárias;

**CONSIDERANDO** a determinação do Conselho Estadual de Trânsito de que, durante o período de transição, devem permanecer vigentes os procedimentos atualmente adotados, assegurando a continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o bloqueio sistêmico automático de entidades credenciadas previsto para ocorrer após 31 de dezembro de 2025, conforme redação atual da Portaria nº 850/DETRAN/ASJUR/2024;

**CONSIDERANDO** a prudência administrativa em não permitir a abertura de novos processos de credenciamento sob a égide de normativa estadual em vias de ser reformulada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do DETRAN/SC, prazo de transição de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de dezembro de 2025, para adequação das normas estaduais acerca dos Centros de Formação de Condutores (CFC's) às disposições da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

**Art. 2º** - Durante o prazo estabelecido no artigo anterior:

I – ficam suspensos os efeitos do art. 74, § 2º, da Portaria nº 850/DETRAN/ASJUR/2024 (com redação dada pela Portaria nº 717/DETRAN/ASJUR/2025), vedando-se o bloqueio automático de acesso aos sistemas do DETRAN/SC decorrente do não cumprimento das exigências de adequação previstas;

II – o recadastramento de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC's) já credenciados será mantido e processado sem a necessidade de observância dos requisitos estruturais da Portaria nº 850/2024 que conflitem com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, pelo prazo definido no art. 1º desta Portaria, ou até a publicação de nova regulamentação estadual, o recebimento e a análise de pedidos de credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores (abertura de novas empresas).

**Art. 4º.** O DETRAN/SC apresentará, dentro do prazo de transição, ato normativo que discipline o regulamento de credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFC's) em Santa Catarina, em harmonia com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.**

**Cristiano Medeiros**

**Presidente do Detran/SC**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado no DOE nº 22.665-B de 19 de dezembro de 2025, pg 73.